



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0708461/2019**

<b>PA COPAM Nº: 26160/2019/001/2019</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Geraldo Giovane Braga	<b>CPF:</b>	676.552.206-97
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Geraldo Giovane Braga	<b>CNPJ:</b>	676.552.206-97
<b>MUNICÍPIOS:</b>	Maria da Fé	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reserva da Biosfera – Fator locacional 1</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURAS DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	1
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Andre de Moraes Gonçalves - Engenheiro Florestal		ART nº 5600877	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)		1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0708461/2019**

O empreendimento **GERALDO GIOVANE BRAGA** atua no ramo de horticultura por meio do cultivo de batata inglesa, exercendo sua atividade no município de Maria da Fé. No dia 01/11/2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 26160/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **Horticultura (Floricultura, Olericultura, Fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas**, em uma área de 08,620 ha.

Nos estudos apresentados não consta consumo de água para o empreendimento, porém segundo o Manual Técnico de Outorga do Igam e da Embrapa há demanda hídrica para o cultivo de batata, sendo que o coeficiente de cultura (Kc) varia conforme o estágio de desenvolvimento das plantas. A demanda hídrica das batatas pode variar de 250 mm a 600mm, dependendo das condições climáticas, do estágio atual do desenvolvimento das plantas, tipo de solo e a época do plantio.

Foi verificado que a água é o principal componente das plantas de batata, compondo de 90 a 95% dos tecidos verdes e de 75 a 85% dos tubérculos, sendo necessários entre **80 litros e 150 litros de água para produzir um 1 Kg (quilograma) de tubérculos**. A duração do ciclo nas condições brasileiras varia de 85 dias a 120 dias, sendo dependente da cultivar, sistema de cultivo e das condições ambientais. Visto que nos estudos apresentados, há informação de que o cultivo ocorrerá entre os meses de outubro e fevereiro, o que representa o período chuvoso, foi considerado que sejam gastos 80 litros por Kg/batata, o menor valor, que chegará a um consumo de **80.000 litros/tonelada/hectare**.

Considerando que são 31 toneladas/hectare chega-se ao **valor total de 2.480.000 litros/hectare**. Multiplica-se esse valor por **08,62 ha de cultivo de batata** chegamos a um valor total de **21.377.600 litros de água**. Diante dessas informações, não foi apresentado Outorga para suprir a demanda hídrica para este tipo de cultivo.

O Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 §3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS.

Nos estudos ainda consta que não haverá geração de efluentes líquidos sanitários, porém a atividade prevista é para operar durante 8 horas do dia e com dois funcionários, comprovando a existência de efluentes sanitários. Os efluentes quando não tratados causam contaminação ambiental, por isso é necessário medida de controle eficaz para evitar a poluição. Não foi apresentado medida de controle para mitigar o impacto negativo gerado.

Portanto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Geraldo Giovane Braga”** para a atividade de **“Horticultura (Floricultura, Olericultura, Fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas”** no município de Maria da Fé – MG” por insuficiência técnica e ausência de portaria de outorga previamente ao requerimento de LAS.